



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**DECRETO Nº 127/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

Convoca os docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situada na sede e na Zona Rural do Município de Carinhanha-BA, para assumir lotação nas unidades escolares da Zona Rural.

**A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, Francisca Alves Ribeiro,** no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

**CONSIDERANDO** que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por;

- I - um técnico da SEMEC;
- II - dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - um representante dos Gestores Escolares;
- IV - dois representantes dos profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;
- V - dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;
- VI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da

Sociedade Civil;

VII - dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e

VIII - um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM;

**CONSIDERANDO** que o número de professores excedentes no município é suficiente para suprir a carência de docentes da Zona Rural e que, inclusive, mesmo preenchendo as vagas atualmente existentes ainda remanescerão mais de 25 (vinte e cinco) professores sem lotação por falta de alunos, portanto, não há a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas existentes na Zona Rural, o que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de recursos públicos, uma vez que existem professores concursados e nomeados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural;

**CONSIDERANDO** que os alunos da Zona Rural e da área urbana possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os últimos censos escolares, pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Município de Carinhanha durante estes 5 (cinco) anos vem sofrendo redução de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, fato

que, por si, justifica, fundamenta e impõe à Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino;

**CONSIDERANDO** que para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos instalações/moradias com estrutura e condições de uso, bem como oferece recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso”, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, cabendo aos Municípios a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato;

**CONSIDERANDO** que o artigo 28 da Lei nº 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na Zona Rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 53, inciso I e V, da Lei nº 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

**CONSIDERANDO** que em recente reunião realizada entre a Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC, com participação do Jurídico Municipal, a dita Procuradoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vaga na Zona Rural enquanto houver professores

excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia constitucional à inamovibilidade, concedida apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. Eldsamir da Silva Mascarenhas, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019, composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2018, e que, neste exercício de 2022, igualmente, foi instituída Comissão com a mesma composição e mesmo desiderato (Portaria 028/2022), em observância aos critérios instituídos no § 3, incisos I a VIII, do art. 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, que após o diagnóstico da COPEAM remanescem atualmente 35 (trinta e cinco) professores excedentes no âmbito do município (incluindo a sede e Zona Rural), e que, por outro lado, remanescem apenas 09 (nove) vagas disponíveis para lotação na Zona Rural.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2º. Os docentes que se tornaram excedentes e que serão removidos por força deste decreto, ou que ficarão à disposição da SEMEC até ulterior deliberação por falta

de alunos, são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022:

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;

VIII - possuir menor idade.

Art. 3º. Os docentes abaixo relacionados, todos enquadrados na situação de excedentes, nos termos da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022, **ficam devidamente notificados** para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para exercer o direito de escolha de uma das 09 (nove) vagas ainda não preenchidas nas unidades escolares da Zona Rural, cujo preenchimento dar-se-á por critérios objetivos definidos neste Decreto.

#### **DOCENTES EXCEDENTES NA ZONA RURAL**

<b>N.º</b>	<b>PROFESSORES</b>	<b>CONCURSO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
01	Luciene Pereira de Sena Almeida	2003	I
02	Gesiane Cristina Santos Cunha	2003	I
03	Maria Santana Pereira de Aquino	2003	I
04	Marta Maria Pereira Cruz	2003	I
05	Jamerson Fernandes Duque	2003	I
06	Edvaldo Pinto de Souza	2003	I
07	Andréia Prazeres Costa	2001-2	I e II
08	Lindomar Antônio de Souza	2001-2	I e II

### DOCENTES EXCEDENTES NA SEDE

N.º	PROFESSORES	CONCURSO	CRITÉRIOS
01	Maria Aparecida Pereira Pinto	2003	I
02	Juliana Neta de Abreu	2003	I, II
03	Adelaide dos Santos Farias	2003	I, II
04	Josefina Castro de Sena	2001-2	I
05	Maria Cristina Santos de Castro	2001-2	I
06	Vanda Maria Santos Moura	2001-2	I e II
07	Josefina Vargas Alkimim	2001-2	I e II
08	Rosália Cruz Almeida Costa	2001-2	I e II
09	Maria Raimunda Sena de Carvalho	2001-2	I e II
10	Fabiane Oliveira Lima Moraes	2001-2	I e II
11	Aparecida de Sena Alves	2001-2	I e II
12	Francilaura Carvalho Reis	2001-2	I, II, III e IV
13	Célia Nascimento dos Santos	2001-2	I, II, III e IV
14	Maria Rita Neves Reis	2001-2	I, II, III e IV
15	Denice da Silva Santana	2001-2	I, II, III e IV
16	Evani Maria da Silva Santos	2001-2	I, II, III e IV
17	Jovelina Vieira Lima Neta	2001-2	I, II, III, IV e VII
18	Dulcineia Maria de Jesus	2001-2	I, II, III, IV e VII
19	Joselúcia Alves de Sena	2001-2	I, II, III, IV e VII
20	Joseane Alkimin Vieira	2001-2	I, II, III e VIII
21	Eliza Cordeiro da Rocha	2001-2	I, II, III e VIII
22	Janúzia Bezerra Dias	2001-2	I, II, III e VIII
23	Gelísia Alves da Silva	2001-2	I, II, III e VIII
24	Iracema Lopes da Silva	2001-2	I, II, III e VIII
25	Natalice Cordeiro da Rocha e Silva	2001-2	I, II, III e VIII
26	Rita de Cássia Fernandes de Moraes	2001-2	I, II, III e VIII
27	Inês Farias de Almeida	2001-2	I, II, III e VIII

### ESCOLAS DA ZONA RURAL E SUAS RESPECTIVAS VAGAS

N.º	ESCOLAS	VAGAS
01	Escola Municipal Basílio Ferreira Gonçalves	01
02	Escola Municipal Francisco Pinto	01
03	Escola Municipal José Eduardo Vieira Raduan	01
04	Escola Municipal Ozias Cassiano da Silva	02
05	Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega	02
06	Escola Municipal Santa Efigênia	01
07	Escola Municipal Santa Rita	01
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>

§ 1º. Se, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o número de docente que optar por uma determinada unidade escolar for superior ao número de vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no § 3º, incisos I ao VIII, do

artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, para promover o preenchimento da(s) vaga(s), porém, observando-se que terá prioridade na escolha da nova lotação o docente com maior tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município, obedecendo-se, sucessivamente, aos demais critérios especificados na resolução aqui mencionada, e dentro da mesma lógica de justiça.

§ 2º. Não havendo manifestação voluntária suficiente para preenchimento das 09 (nove) vagas existentes atualmente na Zona Rural, a remoção compulsória se dará sob a égide dos critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022.

§ 3º. Na hipótese de surgirem vagas na SEDE ao longo do exercício de 2022 em razão de aposentadorias e afastamentos diversos, os docentes enquadrados na situação de excedentes estabelecida neste Decreto serão notificados para, querendo, exercerem o direito de lotação na SEDE, porém, observando-se os critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022, ou seja, terão prioridade na escolha da lotação que eventualmente surgir na SEDE os docentes com maior tempo de posse no concurso público (inciso I, artigo 3º, Resolução COPEAM 002/2022), seguindo-se, sucessivamente, os demais critérios especificados na dita resolução.

§ 4º. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os docentes excedentes que não optarem por lotação nas unidades escolares da Zona Rural poderão ser removidos, compulsoriamente, até completar as 09 (nove) vagas existentes ou vagas que surgirem no decorrer do exercício de 2022, conforme a necessidade e para atender relevante interesse público, mediante ato fundamentado e motivado da chefe do Executivo, obedecendo-se à ordem de classificação decorrente dos critérios estabelecidos pelo § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022.

§ 5º. O encaminhamento de docentes removidos nos termos deste Decreto para atender a demanda de vagas na Zona Rural dar-se-á apenas e tão-somente por publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 6º. O docente que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designado compulsoriamente, terá as faltas informadas ao Departamento de

Recursos Humanos para fins de descontos sobre a remuneração, bem como poderá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

§ Os 26 (vinte e seis) docentes que permanecerão excedentes após o preenchimento das 09 (nove) vagas atualmente existentes na zona rural, ou seja, aqueles que permanecerão sem lotação por falta de vagas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Art. 4º. Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas graves de saúde que os impeça de exercer a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

§ 1º. Na hipótese de erro/equívoco da Comissão na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retorno ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

§ 2º. A Comissão instituída na forma da Portaria 028/2022, de 28 de março de 2022, disponibilizará acesso aos docentes excedentes de toda a documentação em que se fundou a inclusão do seu nome no rol de excedentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Carinhanha, em 12 de abril de 2022.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Francisca Alves Ribeiro**  
**Prefeita Municipal**